CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 22/00
Rec. 02.3.2000

PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL S. SEBASTIÃO DO CAÍ 16

Institui o programa "SELO DE QUALIDADE SANITÁRIA" e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Sebastião do Caí o programa denominado "Selo de Qualidade Sanitária", destinado a incentivar e reconhecer, publicamente, aqueles estabelecimentos voltados para o ramo da alimentação, que trabalhem em perfeita consonância com as normas técnicas de qualidade, preenchendo integralmente as orientações e exigências contidas na legislação sanitária em vigor.

Parágrafo único - A adesão ao programa "Selo de Qualidade Sanitária" por bares, restaurantes, lancherias e similares se dará, exclusivamente, de forma espontânea, sendo vedado ao Poder Executivo impor qualquer exigência neste sentido.

Art. 2º - Os estabelecimentos interessados em receber o certificado deverão solicitar a necessária fiscalização ao setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social, que definirá quando será realizada a visita de inspeção.

Art. 3º - O fornecimento do certificado denominado "Selo de Qualidade" se dará a partir de uma rigorosa fiscalização, que será realizada por uma equipe de profissionais da Secretaria, composta por técnicos e fiscais da Vigilância Sanitária.

Art. 4º - O certificado terá validade de um ano, quando for comprovado que o estabelecimento preenche todas as normas de higiene e limpeza.

Art. 5º - A adesão ao programa instituído por esta Lei não eximirá os estabelecimentos de manterem atualizados seus respectivos "Alvarás de Funcionamento", nem implicará em qualquer outro direito ou isenção de impostos municipais.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da promulgação da mesma.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SESSÃO REALIZADA
EM: 6 4 2000
PROPOSIÇÃO
(X) APROVADA
( ) REJEITADA
(X) MAIORIA
( ) UNANIMIDADE

CÂMARA MUNICIPAL - São Sebastião do Caí
46

JUSTIFICATIVA

O próprio artigo 1° do projeto justifica a proposta apresentada, buscando motivar os estabelecimentos locais a prestarem serviço de qualidade que, obviamente, não visará só a área sanitária e sim um atendimento diferenciado para sua clientela, além do reconhecimento público.

São Sebastião do Cai, 2 de março de 2000.

Vereador JOÃO CARLOS CAYE

PROJETO DE LEI N.º

CÂMARA MUNICIPAL 36 DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Institui o programa "SELO DE QUALIDADE SANITÁRIA" e dá outras providências.

não sanciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Sebastião do Caí o programa denominado "Selo de Qualidade Sanitária", destinado a incentivar e reconhecer, publicamente, aqueles estabelecimentos voltados para o ramo da alimentação, que trabalhem em perfeita consonância com as normas técnicas de qualidade, preenchendo integralmente as orientações e exigências contidas na legislação sanitária em vigor.

Parágrafo Único – A adesão ao programa " Selo da Qualidade Sanitária" por bares, restaurantes, lancherias e similares se dará, exclusivamente, de forma espontânea, sendo vedado ao Poder Executivo impor qualquer exigência neste sentido.

Art. 2º Os estabelecimentos interessados em receber o certificado, deverão solicitar a necessária fiscalização ao setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social, que definirá quando será realizada a visita de inspeção.

Art 3º O fornecimento do certificado denominado " Selo da Qualidade" se dará a partir de uma rigorosa fiscalização, que será realizada por uma equipe de profissionais da Secretaria, composta por técnicos e fiscais da Vigilância Sanitária.

Art 4º O certificado terá validade de um ano, quando for comprovado que o estabelecimento preenche todas as normas de higiene e limpeza.

Setor de Vigilância Sanitária - Fernando Dias

Lei nº 250/99, de 8.9.99.

Art 5º A adesão ao programa instituído por esta Lei, não eximirá os estabelecimentos de manterem atualizados seus respectivos "Alvarás de Funcionamento", nem implicará em qualquer outro direito ou isenção de impostos municipais.

Art 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da promulgação da mesma.

Art 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Revogam-se as

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SBASTIÃO DO CAÍ, aos .....

Justificação.

Ver. João Carlos Cage

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - RS
516
São Sebastião do Caí

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente CM 22/00
Relator: Vereador Donato José Gossler
Projeto de lei de autoria do Vereador João Carlos Caye que institui o "SELO DE QUALIDADE SANITÁRIA" e dá outras providências.

PARECER

O projeto de lei proposto pelo Vereador João Carlos Caye, apesar de boa idéia, esta fere dispositivo constitucional e Lei Orgânica Municipal.

O art. 3° do presente projeto de lei busca atribuições para a Secretaria da Saúde, o que é vedado pela legislação adiante descrita, além disso, toda participação de funcionário e tipografia necessária decorre de custos financeiros, o que também é vedado ao Vereador, sendo matéria exclusiva do Prefeito Municipal.

O fundamento da inconstitucionalidade é por vício de iniciativa, está no art. 61, § 1°, letra "e" da Constituição Estadual, e art. 37, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Por estes motivos, sou de parecer contrário à aprovação, pelas razões de inconstitucionalidade apontadas, sugerindo ser recebido como indicação e aguardar pronunciamento do Prefeito.

Em 3 de abril de 2000.

Vereador DONATO JOSÉ GOSSLER
Relator

Voto do Vereador Pedro Griebler: De acordo com o Relator Vereador Donato, pois fatalmente o projeto proposto irá acabar gerando despesa que não está prevista, sendo já argüida sua inconstitucionalidade pelo Relator. Razões pela qual este projeto não deve prosperar nesta Casa.

Voto da Vereadora Maria Helena Noschang: O objetivo do projeto de lei é valorizar as empresas estabelecidas no Município, no ramo de alimentos, que atendem 100% as condições de higiene e normas sanitárias exigidas pela legislação. Considerando que a adesão ao programa é voluntária, tendo como objetivo incentivar e premiar os estabelecimentos que verdadeiramente colaboram com a saúde pública do Município, sou de parecer favorável ao projeto.

CÂMARA MUNICIPAL
6/16

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por maioria, contrária à aprovação do referido projeto de lei.
Em 3 de abril de 2000

Vereador PEDRO GRIEBLER
Presidente

Vereadora MARIA HELENA NOSCHANG

Vereador DONATO JOSÉ GOSSLER